



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2734/2018

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

Aprova:

Dispõe sobre o funcionamento aos domingos e feriados do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios e medicamentos e dá outras providências.

Art. 1º O funcionamento aos domingos e feriados do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios e medicamentos, dependerá de autorização a ser concedida pela Administração Municipal.

§ 1º Excetuam-se ao estabelecido no *caput* deste artigo unicamente o comércio exercido em feiras livres por pequenos comerciantes de economia familiar e que contem com até 5 (cinco) trabalhadores, independente da modalidade de contratação, que poderão trabalhar em todos os domingos, observada a legislação vigente.

§ 2º Excetuados os casos do § 1º deste artigo, funcionamento será no 1º domingo de cada mês, no horário das 08:00 às 13:00.

Art. 2º O requerimento para autorização de funcionamento do comércio aos domingos ou feriados, subscrito pelo sindicato profissional e sindicato patronal representante, será protocolado junto à Secretaria de Fazenda, na Divisão de Tributos Mobiliários e Fiscalização.

§ 1º O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser instruído com cópia da convenção coletiva de trabalho devidamente registrado junto ao Sistema Medidor do Ministério do Trabalho e Emprego, celebrado nos termos da lei, a quem caberá à expedição da autorização pertinente.

§ 2º A autorização para funcionamento será expedida nos estritos limites do delimitado no acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho celebrados – datas e horários, e terá o mesmo prazo de vigência dos referidos instrumentos coletivos.

§ 3º No caso do comércio varejista de drogas e medicamentos, o requerimento será acompanhado, ainda, de escala de plantão a ser celebrado entre o sindicato patronal e de empregados, mas de forma que todo o Município fique servido de, pelo menos, um estabelecimento em funcionamento por bairro.

Art. 3º Cumpridas às determinações previstas no art. 1.º desta Lei, estarão autorizadas a trabalhar aos domingos ou feriados todas as empresas integrantes da respectiva categoria econômica, observado o disposto no artigo 4.º desta Lei.

Art. 4º A autorização disciplinada na presente Lei não terá validade para a empresa integrante da respectiva categoria econômica que, mesmo sendo detentora de autorização, não possuir o devido alvará de funcionamento.

Art. 5º Constatado em fiscalização o funcionamento aos domingos e feriados, em contrariedade ao negociado em acordo ou convenção coletiva de trabalho, a autorização para funcionamento será cancelada.

Parágrafo Único – O pedido de cancelamento da autorização para funcionamento aos domingos ou feriados poderá ser feito a requerimento do sindicato





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2734/2018

profissional, que será instruída de cópia do termo de acordo ou convenção coletiva de trabalho, por descumprimento, e devidamente protocolado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 6º Os modelos de requerimento serão padronizados pela Secretaria de Fazenda, na Divisão de Tributos Mobiliários e Fiscalização., mediante portaria.

Art. 7º A desobediência às disposições desta Lei acarretarão ao infrator o cancelamento da autorização de que trata o artigo 1.º, que só poderá ser renovada uma vez na vigência do mesmo acordo ou convenção coletiva de trabalho, atendido o disposto no artigo 3.º desta Lei, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Parágrafo Único – O Município poderá firmar acordo de cooperação com o sindicato profissional representativo da categoria comerciária, ou com o Ministério do Trabalho e Emprego, com intuito de proceder à fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 25 dias do mês de Abril de 2018.

Cilas Souza Morais
Vereador-Autor
ver.cilasmorais@cms.pr.gov.br

André Luis Celestino Jardim "Mineirinho"
Vereador-Autor
ver.mineirinho@cms.pr.gov.br

Aparecido Antonio "Cido Policia"
Vereador-Autor
ver.cido@cms.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2734/2018

JUSTIFICATIVA.

Este Projeto de Lei almeja regulamentar a abertura do comércio de gêneros alimentícios em mercados, supermercados e hipermercados. Dentre seus objetivos, visa garantir o direito ao descanso semanal aos domingos e horário de funcionamento do comércio que atenda a necessidade local, além de evitar a crescente monopolização do comércio da cidade pelos grandes supermercados, o que teria por consequência a quebra de pequenos e médios comerciantes aumentando ainda mais o já terrível desemprego.

Devido a importância e relevância do tema, contamos com o apoio do Senhor Prefeito para essa nossa iniciativa legislativa, que está aberta ao aperfeiçoamento que se fizer necessário a partir de um amplo debate, no qual seja avaliado o interesse dos trabalhadores para posteriores decisões.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Sarandi, 25 de Abril de 2018.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.


Dalveir Aparecido Bonora

Divisão de Arquivos Históricos

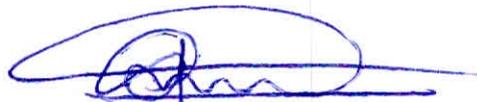
Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data: 05, 08, 2018

Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data: / /



Cilas Souza Morais
Vereador-Autor
ver.cilasmorais@cms.pr.gov.br

André Luis Celestino Jardim "Mineirinho"
Vereador-Autor
ver.mineirinho@cms.pr.gov.br



Aparecido Antonio "Cido Policia"
Vereador-Autor
ver.cido@cms.pr.gov.br

